

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 901/2022 de 19 de maio de 2022

Ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental, conjugado com a alínea a) do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 6/2022/A, de 29 de abril, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, determino o seguinte:

1. É aprovada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável e condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente à “Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo”, no concelho de Lajes do Pico e avaliada em fase de Projeto de Execução.

2. A Declaração de Impacte Ambiental, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, produz efeitos à data de assinatura do presente despacho.

18 de maio de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)**

Identificação

Designação do Projeto: “Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo”

Tipologia de Projeto: Obras costeiras de combate à erosão marítima, como diques, pontões, enrocamentos, paredões e outras obras de defesa contra o avanço do mar, excluindo as incluídas em portos e marinas e as estruturas previstas nos planos de ordenamento da orla costeira, as obras de simples manutenção e de reconstrução de estruturas pré-existentes e obras de emergência – área sensível da alínea c) do n.º 18 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia e Concelho das Lajes do Pico

Proponente: Portos dos Açores, S. A.

Entidade licenciadora: Portos dos Açores, S. A.

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo, condicionada ao cumprimento dos aspetos constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Cumprimento das medidas ambientais baseadas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para a fase 2 do projeto da “Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo”, considerando as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação do EIA através do respetivo parecer final realizado após a auscultação de entidades externas e conhecido os resultados da Consulta Pública, no que for aplicável às fases de construção, de exploração ou de desativação do projeto e nos moldes adotados pela presente DIA.

2. Implementação dos programas de monitorização indicados ou discriminados na presente DIA e dos quais poderão resultar medidas de minimização de impactes, corretivas ou de compensação em virtude da informação que deles se venha a obter a partir ou no caso de se identificarem desvios significativos aos efeitos avaliados no procedimento de AIA. Definições posteriores ou alterações no modo de acompanhamento apenas poderão ocorrer por proposta do proponente nos termos que vierem a ser aceites pela Autoridade Ambiental ou por iniciativa desta.

3. Ter disponível em obra, para verificação pelas entidades de fiscalização e inspeção:

a) o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição apresentado no EIA e onde se defina que os materiais cuja reutilização em obra não seja possível que constituam resíduos de construção e demolição sejam obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, separados por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização, os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados, devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, privilegiando-se a reciclagem, estabelecer um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais com as respetivas guias de acompanhamento de resíduos. No caso de solos e rochas sem substâncias perigosas, permite-se que estes possam ser utilizados na própria obra ou noutra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, na recuperação ambiental e paisagística de explorações de pedreiras ou cascalheiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou em local apropriado que para tal esteja licenciado pelas autoridades competentes.

b) o Plano de Gestão Ambiental de Obra apresentado com o EIA atualizado para as condicionantes e medidas ambientais da presente DIA que deve estar devidamente articulado com o empreiteiro, em matéria de planeamento da execução de todos os elementos da obra e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase de construção respetiva calendarização. O Sistema de Gestão Ambiental (SGA) dos trabalhos deve assegurar que as áreas da plataforma rochosa e dos fundos marinhos ocupadas temporariamente pela obra fiquem livres e limpas com o término da mesma; garantir a desobstrução e limpeza dos caminhos e os acessos sem más condições em virtude da empreitada, evite a ressuspensão de poeiras devido à circulação de veículos e dos equipamentos envolvidos; implemente a gestão adequada dos resíduos produzidos; evidencie a seleção dos métodos construtivos e dos equipamentos

que originem o menor ruído e vibração possível com obrigatoriedade de homologação acústica, em bom estado de conservação e de manutenção e devidamente articulado com os dados resultantes do acompanhamento pelo Plano de Monitorização definido na presente DIA; a existência de meios comprovativos da realização de ações da manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos envolvidos na obra para assegurar as respetivas condições normais de funcionamento e o mínimo de emissões geradoras de riscos de contaminação do solo, do ar e da água, bem como de ruído e vibrações; a programação dos trabalhos mais ruidosos e causadores de vibrações restringidos aos períodos de menor perturbação dos recetores sensíveis identificados no Estudo de Impacte Ambiental; procedimentos e elementos demonstrativos da implementação de ações de deteção da presença de mamíferos da área circundante à baía das Lajes do Pico em caso de realização de explosões de desmonte de rocha; indique os locais para o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos na obra em condições de contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames sem deposição destes em espaços com riscos de contaminação da água; estabeleça que os resíduos produzidos nas áreas sociais equiparáveis a resíduos urbanos sejam depositados em contentores especificamente para o efeito com separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para operadores licenciados recetores dos mesmos e que o destino final dos efluentes domésticos provenientes do estaleiro sejam recolhidos por tanques ou fossas estanques para serem encaminhados para tratamento se viável na ilha ou então encaminhados para locais devidamente autorizados ou fossas sépticas; definição de procedimentos para assegurar a salubridade do ar, solo e da água e de ações para em caso de derrame accidental de produtos químicos se proceder à recolha dos materiais contaminados, respetivo armazenamento temporário e posterior envio a destino final ou recolha por operador licenciado.

O proponente deve ter em consideração nestes planos, além da definição das suas obrigações, o modo a corresponsabilizar os empreiteiros e os subempreiteiros pela implementação das medidas neles contidas a cargo destes, bem como das condicionantes que têm de assumir e resultantes da presente DIA e ainda a existência de uma programação atempada e com evidenciação de estar articulada com as autorizações das entidades competentes em matéria dos desvios ou interrupções de trânsito em virtude da acessibilidade e dos trabalhos associados à obra, bem como garanta a informação prévia

das populações dos períodos e dos dias definidos para a realização das atividades mais ruidosas e geradoras de vibrações.

c) Os sistemas de prevenção e deteção de riscos ambientais propostos no Estudo de Impacte Ambiental para as fases de construção e de exploração do projeto devidamente articulado com o Sistema de Gestão Ambiental e com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes do Pico e aprovado pelo Município.

4. A presente DIA não dispensa a construção, a exploração ou a desativação da fase 2 do projeto de “Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo” de nenhum outro condicionalismo legal a que a obra e o projeto estejam sujeitos e independentes da realização do presente procedimento de AIA, nem dos que venham a ser impostos por entidades competentes no âmbito das respetivas competências e digam respeito ao local de implantação ou às atividades necessárias à execução do projeto avaliado, nomeadamente no que se refere às condições de saúde e segurança no trabalho.

Medidas de minimização ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos

Ações a implementar antes do início da Fase de Construção

1. Divulgar o programa de execução da obra à população residente na envolvente com informação sobre o objetivo, a natureza, a localização dos trabalhos, as principais ações a realizar, a sua calendarização, modos de solicitação de esclarecimentos e apresentação de reclamações por parte da população e as eventuais afetações, incluindo ao nível de acessibilidades.
2. Ter estabelecido um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e acolhimento de eventuais reclamações provenientes da população e verificar do respetivo fundamento, bem como a deteção de eventuais desvios ao perspectivado em função da programação de trabalhos e dos equipamentos utilizados.
3. Ter realizado ações de formação ambiental para os trabalhadores e encarregados das obras sobre as ações suscetíveis de causar impactes ambientais e medidas de minimização a implementar, normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos e registo dos elementos demonstrativos da sua execução e dos seus participantes.

4. Munir-se dos pareceres favoráveis das entidades com jurisdição sobre a área do projeto, sobretudo o emitido pela Câmara Municipal das Lajes do Pico a considerar compatível a obra com as disposições regulamentares aplicáveis instituídas no PDM em vigor na área de implantação do projeto.

5. Realização de vistorias prévias às estruturas e edifícios situados a menos de 30 metros dos locais para onde se prevejam realizar trabalhos geradores de vibrações significativas de acordo com as regras estabelecidas na NP2074:2015, cujos relatórios das mesmas devem fornecer informação que permita saber atempadamente do estado de conservação das estruturas e dos imóveis vistoriados, bem como do estado das vias e bermas a utilizar nas ligações entre os locais de extração de inertes, fabricação de estruturas, estaleiro e local de implantação do projeto.

6. Realizar um levantamento visual da área afeta ao projeto em meio subaquático, incluindo a área proposta para desmonte de rocha e na de prolongamento de molhe que poderá ser substituído por um levantamento geofísico ou outro seguindo as diretrizes emanadas pela Direção Regional da Cultura do património e sujeito a aprovação deste.

7. Realização de uma campanha preventiva de amostragem vertical de sedimentos para verificar da sua qualidade para utilização em aterro, imersão ou necessidade de outro destino de modo a evitar potenciais focos de contaminação.

8. Existência de protocolos com o Centro de Emprego e Formação Profissional na área da abrangência do projeto que facilitem a contratação de desempregados residentes e contribuindo sempre que possível com rapidez para a respetiva resolução de desemprego.

9. Apresentar e sujeitar a aprovação da Autoridade Ambiental propostas de programas de monitorização dos dragados da baía portuária e da qualidade das zonas balneares das Lajes (Maré), Portinho das Lajes (Ribeira do Meio) e Clube Naval das Lajes.

Fase de Construção

1. Existência de sinalização de obras na via pública e de definição de limites de velocidade de veículos, máquinas e equipamentos, sobretudo em zonas habitadas, para reduzir as perturbações da atividade às populações em termos de ruído e vibrações, bem como assegure a adequada segurança das pessoas e bens.

2. Os locais de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem possuir condições de drenar para uma bacia de retenção com separador de

hidrocarbonetos, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural para evitar derrames acidentais de produtos perigosos.

3 Existência de instalações sanitárias amovíveis temporárias com ligação a fossa séptica para retenção de efluentes e posterior envio deste para destino final adequado disponíveis para os trabalhadores nas frentes das obras.

4. O sistema de iluminação das frentes de obra e zonas de estaleiro nos trabalhos e atividades noturnas terá de adotar luminárias e lâmpadas que não dispersem a luz além dos pontos a alumiar e com emissões de cor que menos perturbem os ecossistemas costeiros, sobretudo ao nível da avifauna, sem dispersão de calor e poluição luminosa para além dos focos a iluminar.

5. No caso de realização de explosões para desmonte de rocha, esta operação deve ser acompanhar de uma inspeção visual marítima para a deteção de mamíferos marinhos na área circundante do projeto observável da baía das Lajes do Pico.

6. Todos os trabalhos com afetação em terra de património baleeiro regional e todas as operações de dragagem e com afetação direta dos fundos marinhos da enseada devem realizar-se com acompanhamento arqueológico nos moldes estipulados pelas entidades aceites pela Direção Regional da Cultura no âmbito desta medida.

7. Adequar os trabalhos de construção às eventuais operações de arqueologia para a caracterização de alguma ocorrência patrimonial que eventualmente surja durante o acompanhamento arqueológico nos termos que vierem a ser definidos pela Direção Regional da Cultura.

8. As operações de transladação de vestígios patrimoniais culturais subaquáticos que venha a ser detetado nos termos que vierem a ser definidos pela Direção Regional da Cultura.

9. Existência de estruturas de vedação e de contenção ou integração visual da área de estaleiro e da obra que reduzam os respetivos impactes visuais.

10. Em caso de sobra de materiais dragados após a construção da zona central do terrapleno deve, em primeiro lugar equacionar-se o uso do material dragado na alimentação artificial da faixa marítima de proteção definida no respetivo plano de ordenamento da orla costeira, se inviável esta solução, deve-se preferir o seu encaminhamento para vazadouro terrestre licenciado à imersão dos mesmos.

11. No caso de sobra de materiais dragados no termo da obra e do destino destes ser a sua imersão, o local para o efeito, a propor pelo proponente depois de se munir dos pareceres favoráveis das autoridades competentes, fica ainda dependente da autorização da Autoridade Ambiental dando primazia aos seguintes critérios: batimetria maior que 50 m, se possível > 100 m; preferência por fundos marinhos rochosos a sedimentares não consolidados; proximidade a portos de classe A, B, C ou D (< 10 km); e superfícies pouco inclinadas.

12. Interdição da zona balnear do Clube Naval das Lajes aquando da eventual utilização de explosivos para quebraimento de rocha na zona portuária.

13. No termo dos trabalhos de construção deve-se proceder à desativação da área afetada pela obra, com desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros e limpeza dos locais libertos, repondo quanto possível as condições existentes anteriormente, com a obrigatoriedade de recuperar os caminhos e vias e de repor, limpar ou substituir eventuais infraestruturas, equipamentos, elementos hidráulicos ou serviços afetados pelo decurso da obra.

Fase de Exploração

1. Existência de um sistema de manutenção que assegure a eficácia do funcionamento das redes de drenagem com ligação a separador de hidrocarbonetos e de areias a instalar nas áreas de abastecimento de combustível, estacionamento de maquinaria e oficinas, bem como procedimentos que evitem derrames acidentais de poluentes para o solo e para a água e crie condições à recolha dos materiais contaminados, cujo produto seja recolhido periodicamente por entidade credenciada para o efeito e entrega em destino final adequado.

2. Assegurar a manutenção e gestão da área dos terraplenos e das estruturas portuárias de forma a que não venham a adquirir um aspeto degradado.

3. Deve ser salvaguardada a área protegida marinha e costeira adjacente à área de intervenção no sentido de evitar impactes negativos sobre a qualidade da água e sobre as comunidades bióticas aí existentes.

4. Existência e implementação de um sistema adequado de gestão dos diferentes tipos de resíduos gerados na exploração do porto compatibilizado com os operadores da ilha e tendo em conta os objetivos de redução, reciclagem e reutilização destes.

5. Devem estar implementadas medidas ou equipamentos de controlo do escoamento da água na baía portuária que visem verificar o seu eficaz escoamento para os diferentes rumos de ondulação e ventos, que permitam estimar as situações de maior risco de inundação da vila das Lajes do Pico.

6. A iluminação noturna das novas estruturas e alterações nas existentes no contexto do conjunto do porto das Lajes do Pico deve adotar luminárias e lâmpadas que não dispersem a luz além dos pontos a alumiar e com cor reconhecidas por que menos perturbem os ecossistemas costeiros, sobretudo ao nível da avifauna, e sem dispersão de calor e poluição luminosa para além dos focos a iluminar.

Programa de Monitorização

Os autores do EIA, a Comissão de Avaliação do EIA e ainda várias das entidades consultadas foram de parecer da necessidade de sujeitar o presente projeto a programas de monitorização a vários fatores ambientais, pelo que a construção e exploração da “Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo” fica sujeito aos seguintes acompanhamentos e nos moldes abaixo definidos:

1. Sistemas Ecológicos: Comunidades Intertidais

Fase de Construção

Parâmetros

- Determinação da composição das comunidades intertidais para definição de lista de espécies presentes e estimativas da respetiva abundância.

Locais

- Selecionar locais de amostragem de forma a integrar a variabilidade ecológica espacial existente, a propor pelo proponente e sujeitos à aprovação da Autoridade Ambiental antes do início das obras, que devem abranger área de intervenção, i.e., a área de plataforma situada entre o prolongamento do quebra-mar e a ligação do quebra-mar a terra, assim como definir locais-controlo distribuídos por um gradiente de afastamento à área alvo de intervenção.

Frequência

- Realizar quatro campanhas por ano, espaçadas temporalmente de igual forma entre si.

Relatório e discussão de resultados

Para cada campanha de amostragem deve ser elaborado um relatório, a ser entregue à autoridade AIA no prazo de 30 dias da conclusão daquela, o qual deve conter e respeitar o definido no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Fase de Exploração

Acompanhamento das comunidades intertidais por um período de 5 anos após o termo da fase de construção e com os mesmos critérios.

Concluído este período, o termo do presente programa fica dependente da apresentação de um relatório final à Autoridade Ambiental, o qual deve conter e respeitar o definido no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, sujeito à apreciação desta e em função do qual esta decidirá sobre a eventual necessidade do seu prolongamento e definição das respetivas condições.

O presente programa de monitorização poderá ser alvo de alterações dos seus critérios em qualquer momento por proposta fundamentada do proponente e sujeita à apreciação e aprovação da Autoridade Ambiental ou por iniciativa destas no caso de identificação de impactes não perspectivados e dele resultar, eventualmente, a necessidade de introdução no terreno de medidas de minimização de impactes, corretivas ou do acompanhamento.

2. Sistemas Ecológicos: Comunidades piscícolas

Fase de Construção

Parâmetros

- Determinação da composição das comunidades piscícolas tendo em vista a definição da lista de espécies presentes na área alvo do acompanhamento, estimativas da abundância destas e da respetivas idades e tamanhos sempre que possível.

Locais

- Os locais de amostragem deverão incluir a Lagoa de Cima e o Lajido, e pelo menos uma estação-controlo localizada fora da área alvo de intervenção, com características ambientais semelhantes, nomeadamente em termos de substrato e profundidade e a propor pelo proponente e sujeito à aprovação da Autoridade Ambiental antes do início das obras.

Frequência

- Realizar quatro campanhas por ano, espaçadas temporalmente de igual forma entre si.

Relatório e discussão de resultados

- Após cada campanha de amostragem deve ser elaborado um relatório, a ser entregue à autoridade AIA no prazo de 30 dias do termo daquela, o qual deve conter e respeitar o definido no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Fase de Exploração

Acompanhamento das comunidades piscícolas por um período de 5 anos após o termo da fase de construção e com os mesmos critérios.

Concluído este período, o termo do presente programa fica dependente da apresentação de um relatório final à Autoridade Ambiental, o qual deve conter e respeitar o definido no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, sujeito à apreciação desta e em função do qual esta decidirá sobre a eventual necessidade do seu prolongamento e definição das respetivas condições.

O presente programa de monitorização poderá ser alvo de alterações dos seus critérios em qualquer momento por proposta fundamentada do proponente e sujeita à apreciação e aprovação da Autoridade Ambiental ou por iniciativa destas no caso de identificação de impactes não perspectivados e dele resultar, eventualmente, a necessidade de introdução no terreno de medidas de minimização de impactes, corretivas ou do acompanhamento.

3. Ruído

Fase de Construção

Parâmetros

Determinação do Nível sonoro contínuo equivalente L_{Aeq} representativo do valor diário máximo e de modo a determinar L_{den} , L_e , L_n em cada campanha de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, com sonómetro de acordo com a Norma Portuguesa NP e ISO1996 e registo das condições meteorológicas.

Locais

Nos pontos utilizados na caracterização do EIA com as coordenadas abaixo expostas:

- PM01: 38°23'45.20"N 28°15'14.10"W, a sul do molhe do porto das Lajes;
- PM02: 38°23'50.60"N 28°15'11.70"W, a este do molhe do porto das Lajes;
- PM03: 38°32'29.70"N 28°31'10.90"W a oeste do estaleiro de pré-fabricação antifer

Deverá ser determinado um quarto local, a propor pelo proponente e sujeito à aprovação da Autoridade Ambiental antes do início das obras, para a realização da medição em contínuo que deverá permitir estimar o ruído junto do recetor sensível mais próximo das frentes de obra para onde se perspetiva a realização de trabalhos mais ruidosos.

Frequência

- Campanhas mensais nos primeiros 3 meses do início das obras e a partir de então trimestrais.
- Medição em contínuo do ruído no local pré-determinado para o efeito no caso existência de reclamações no local pré-determinado para o efeito.

Relatórios e discussão de resultados

- Após cada campanha de amostragem deve ser elaborado um relatório, a ser entregue à autoridade AIA no prazo de 30 dias do termo daquela, o qual deve conter e respeitar o definido no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Na situação de realização de monitorização em contínuo, os relatórios devem incluir a apreciação respeitante este acompanhamento ao longo do período coberto entre as duas últimas campanhas ou desde o início deste tipo de acompanhamento no caso do seu começo ter sido posterior à penúltima campanha.

Duração

O presente programa termina com a fase de construção, exceto se a exploração do projeto for alvo de atividades geradoras de reclamações de ruído, caso em que a Autoridade Ambiental poderá estabelecer um programa de acompanhamento ou campanhas de medições em moldes a definir em função da situação.

O presente programa de monitorização poderá ser alvo de alterações dos seus critérios em qualquer momento, nomeadamente dos locais de medições, por proposta fundamentada do proponente e sujeita à apreciação e aprovação da Autoridade Ambiental ou por iniciativa destas no caso de identificação de impactes não perspetivados e dele resultar, eventualmente, a necessidade de introdução no terreno de medidas de minimização de impactes, corretivas ou do acompanhamento.

4. Vibrações

Fase de Construção

Parâmetros

Vibração para danos: V_{pico} segundo a Norma Portuguesa NP2074, através de um vibrómetro e software de tratamento que cumpra as especificações da NP2074 ou norma similar.

Vibração para conforto humano: V_{WmSMax} e $V_{eq, períodoemcausa}$ com utilização dos Critérios de vibração estabelecidos em “Graph 13” da “International Union of Railways (UIC) – Railway Induced Vibration: State of the Art Report. 2017” em matéria de conforto humano com vibrómetro e software de tratamento que cumpra as especificações dos Critérios UIC. No caso de os trabalhos se estenderem ao período entardecer e/ou anoitecer, cada campanha deve caracterizar os períodos (diurno, entardecer e/ou noturno) dos pontos onde se prevê maior afetação da atividade por (valores V_{pico}).

Locais

Nos pontos utilizados na caracterização do EIA com as coordenadas abaixo expostas:

- PM01: 38°23'45.20"N 28°15'14.10"W, a sul do molhe do porto das Lajes;
- PM02: 38°23'50.60"N 28°15'11.70"W, a este do molhe do porto das Lajes;
- PM03: 38°32'29.70"N 28°31'10.90"W a oeste do estaleiro de pré-fabricação antifer.

Deverá ser determinado um quarto local, a propor pelo proponente e sujeito à aprovação da Autoridade Ambiental antes do início das obras, para a realização da medição em contínuo que deverá permitir estimar as vibrações junto do imóvel mais próximo das frentes de obra tendo em consideração perspetiva a realização de trabalhos mais vibráteis.

Frequência

- Campanhas mensais nos primeiros 3 meses de vibrações para danos e a partir de então trimestrais, podendo esta ser alterada em função dos resultados obtidos ao longo do acompanhamento, com possibilidade de medição em contínuo destas vibrações no local pré-determinado no caso de ocorrerem reclamações ou perspetiva de grande incidência de trabalhos geradores de maiores vibrações.

- Campanhas mensais nos primeiros 3 meses para os critérios de conforto humano se houver trabalhos nos períodos entardecer e noite e a partir de então trimestrais, podendo esta ser alterada em função dos resultados obtidos ao longo do acompanhamento com possibilidade de medição em contínuo da vibração caso surjam reclamações ou se

perspetive os trabalhos serem geradores de grande incidência de velocidade de vibração ($VWmS_{Max}$ e/ou $V_{eq, período em causa}$) e a medir no local pré-determinado.

Relatórios e discussão de resultados

- Após cada campanha de amostragem deve ser elaborado um relatório, a ser entregue à autoridade AIA no prazo de 30 dias do termo daquela, o qual deve conter e respeitar o definido no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Na situação de realização de monitorização em contínuo, os relatórios devem incluir a apreciação respeitante este acompanhamento ao longo do período coberto entre as duas últimas campanhas ou desde o início deste tipo de acompanhamento no caso do seu começo ter sido posterior à penúltima campanha.

Duração

O presente programa termina com a fase de construção, exceto se a exploração do projeto for alvo de atividades geradoras de reclamações de ruído, caso em que a Autoridade Ambiental poderá estabelecer um programa de acompanhamento ou campanhas de medições em moldes a definir em função da situação.

O presente programa de monitorização poderá ser alvo de alterações dos seus critérios e locais de medições em qualquer momento por proposta fundamentada do proponente e sujeita à apreciação e aprovação da Autoridade Ambiental ou por iniciativa desta no caso de identificação de impactes não perspectivados e dele resultar, eventualmente, a necessidade de introdução no terreno de medidas ambientais de minimização de impactes, corretivas ou do acompanhamento.

5. Gestão de Dragados

Deverá ser apresentada uma proposta de programa de monitorização dos dragados da baía portuária, para parâmetros de quantidade e qualidade para ser sujeita a aprovação da Autoridade Ambiental antes do início da construção do projeto alvo da presente DIA.

O programa de monitorização que vier a ser aprovado poderá ser estendido para a fase de exploração ou sofrer outras alterações posteriores, por proposta fundamentada do proponente, sujeita à apreciação e aprovação da Autoridade Ambiental, ou por iniciativa desta, no caso de identificação de impactes não perspectivados e destes resultar, eventualmente, a necessidade de introdução no terreno de medidas ambientais de minimização de impactes, corretivas ou do acompanhamento.

6. Qualidade das Águas Balneares

Deverá ser apresentada uma proposta de programa de monitorização da qualidade das águas balneares das zonas das Lajes (Maré), Portinho das Lajes (Ribeira do Meio) e Clube Naval das Lajes do Pico para a fase de construção e a ser sujeita a aprovação da Autoridade Ambiental antes do início da construção do projeto alvo da presente DIA.

O programa de monitorização que vier a ser aprovado poderá ser prolongado para a fase de exploração ou alvo de outras alterações posteriores, por proposta fundamentada do proponente sujeita à apreciação e aprovação da Autoridade Ambiental ou por iniciativa desta no caso de identificação de impactes não prospetivados e dele resultar eventualmente a necessidade de introdução no terreno de medidas ambientais de minimização de impactes, corretivas ou do acompanhamento.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas: Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) à “Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo” tendo como proponente a empresa pública Portos dos Açores, S. A., iniciou-se a 4 de outubro de 2021, com a entrada na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, da documentação obrigatória em formato digital remetida pela Entidade Licenciadora: Portos dos Açores, S.A.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nomeada nos termos do Diploma AILA, a 9 de novembro, após apreciação da documentação recebida, emitiu um parecer no qual, ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do Diploma AILA, concedeu um período de 30 dias úteis para o proponente implementar melhoramentos e colmatação de lacunas, discriminadas no referido parecer, no Relatório Técnico (RT) e no Resumo Não Técnico (RNT), ficando o tempo de contagem do procedimento suspenso até à receção dos elementos então requeridos. A Autoridade Ambiental rececionou nova versão do EIA a 22 de dezembro de 2021, tendo depois a Comissão de Avaliação detetado a falta de um elemento antes solicitado, pelo que, a 5 de janeiro de 2022, ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do Diploma AILA, a Portos dos Açores S. A., tomou a iniciativa de propor nova suspensão do procedimento de AIA para entrega do documento em falta. Este foi recebido a 11 de fevereiro seguinte. Reunida toda a documentação, a Comissão de Avaliação propôs a 22 de fevereiro a declaração de conformidade do EIA à Autoridade de Ambiental, tendo então este procedimento prosseguido para a Consulta Pública.

A Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias, entre 3 de março e 13 de abril inclusive, tendo havido a participação de um cidadão cuja a apreciação foi considerada pela Comissão de Avaliação do EIA no seu parecer final e pela Autoridade de AIA na sua proposta de DIA. Foi solicitado parecer a duas entidades externas por terem competências sobre o local: à Câmara Municipal das Lajes do Pico, em matéria de conformidade com o Plano Diretor Municipal, e à Direção Regional da Cultura, esta foi favorável à empreitada na condição de ser assegurado o acompanhamento arqueológico dos trabalhos que prevejam afetação do património baleeiro em terra e das operações de dragagens no fundo

marinho, realização de operações de caracterização de eventuais ocorrências patrimoniais a surgir durante o acompanhamento e transladação de vestígios que venham a ser detetados mediante parecer desta entidade. Igualmente foi consultado o Laboratório Regional de Engenharia Civil em matéria de apreciação da caracterização, medidas e monitorização das vibrações efetuada no EIA, que não se pronunciou, apenas sugeriu o encaminhamento da solicitação ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil,

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 5 de maio, onde refere que tendo em conta a significância e a duração dos impactes positivos para a fase de exploração da “Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico, no âmbito dos Prejuízos decorrentes do Furacão Lorenzo” e não identificando outros impedimentos legais, considera existirem condições para a emissão de uma DIA condicionada aos seguintes aspetos para colmatar as lacunas e incertezas ainda existentes: cumprimento das medidas ambientais do Estudo de Impacte Ambiental e dos pareceres com as alterações e adições introduzidas por esta naquele documento; implementação dos programas de monitorização nas condições também propostas no seu parecer final; aperfeiçoamento e articulação com as entidades competentes e adaptação do Sistema de Gestão Ambiental da Obra, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Sistema de Prevenção e Detecção de Riscos Ambientais, nos moldes indicados ao longo do presente procedimento de AIA; e Obtenção do parecer favorável da Câmara Municipal das Lajes do Pico em matéria de PDM antes do início da construção da empreitada.

A 6 maio foi proposto pela Autoridade Ambiental, ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a presente DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Decorreu entre 3 de março e 13 de abril de 2022, na qual houve uma intervenção do público que propôs algumas medidas de minimização e compensação de impactes, como mimetização de superfícies de betão por rochosas, criar poças de maré artificiais e áreas de compensação à perda de biodiversidade, promover a circulação de água, que foram analisadas em sede de AIA e consideradas no que consideradas pertinentes na presente DIA.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do Estudo de Impacte Ambiental, das medidas de minimização nele propostas com as alterações constantes no parecer final da Comissão de Avaliação e dos pareceres das entidades externas consultadas e na apreciação destes elementos pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas na qualidade de Autoridade Ambiental, bem como no reconhecimento do balanço final favorável à aprovação do projeto face à alternativa zero e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos à viabilização do projeto avaliado.

Síntese de Pareceres exteriores: Foram solicitados dois pareceres externos a entidades com competência sobre a área de estudo: à Direção Regional da Cultura que foi favorável ao projeto com o devido acompanhamento arqueológico e à Câmara Municipal das Lajes do Pico que apreciou o Estudo de Impacte Ambiental e introduziu alguns aperfeiçoamentos às medidas ambientais indicadas neste, sem se pronunciar em matéria de PDM.